

Processo 160/84

Oryzomyli Kavallas OEE e outros contra Comissão das Comunidades Europeias

«Dispensa de pagamento dos direitos de importação — Cláusula geral de equidade prevista pelo artigo 13.º do Regulamento n.º 1430/79 do Conselho de 2 de Julho de 1979 (EE 02, fasc. 06, p. 36)»

Sumário

Recursos próprios das Comunidades Europeias — Reembolso ou dispensa de pagamento dos direitos de importação — Artigo 13.º do Regulamento n.º 1430/79 — Campo de aplicação (Regulamento n.º 1430/79 do Conselho, artigo 13.º, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 1672/82; EE 02, fasc. 06, p. 36 e 02, fasc. 09).

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN MISCHO apresentadas em 13 de Março de 1986 *

*Senhor Presidente,
Senhores Juizes,*

No processo n.º 160/84, o Tribunal é chamado a pronunciar-se quanto a um recurso interposto por empresas privadas contra uma decisão tomada pela Comissão com base no artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1430/79 do Conselho, de 2 de Julho de 1979, relativo ao reembolso ou à dispensa do pagamento dos direitos de importação ou de exportação (JO L 175, p. 1; EE 02, fasc. 06, p. 36).

Este artigo, tal como foi alterado pelo Regulamento n.º 1672/82, do Conselho, de 24 de Junho de 1982 (JO L 186, p. 1; EE 02, fasc. 09, p. 93), dispõe que:

«1) Pode proceder-se ao reembolso ou à dispensa do pagamento dos direitos de importação em situações diferentes das referidas nas secções A e D decorrentes de circunstâncias especiais que não impliquem qualquer negligência ou artifício por parte do interessado.»

* Tradução do francês.